



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.119/2015 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**CONCEDE ABONO AOS
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ATÍLIO
VIVÁCQUA - ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, etc.***

*Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do
Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica concedido abono, nos termos da presente lei, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, em pleno exercício de suas funções do Poder Legislativo no ano de 2015.

Art. 2º - Para efeito da concessão descrita no art. 1º desta lei, será pago, a cada servidor, um abono pecuniário no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no mês de dezembro de 2015.

Art. 3º - O abono estabelecido no artigo 1º possui caráter excepcional, pagamento integral e não integrará o vencimento dos servidores para efeitos de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal do exercício financeiro em curso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua - ES, 04 de dezembro de 2015.


José Luiz Torres Lopes

Prefeito Municipal